



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 52/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Elevadores Central Ltda.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Elevadores Central Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Ancião Julio Cirilo de Souza, n.º 32, Jardim Altvater, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná (86.430-000), inscrita no CNPJ sob nº 10.726.346/0001-25, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Ademir Vidal**, portador do CPF nº 727.194.609-82 e RG nº 5.073.527-3/SSP-PR,, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Dispensa de Licitação nº 04/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DO ELEVADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI**.

Item	Qtde	Und	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	24	mês	19207	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA MENSAL DO ELEVADOR DO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL	550,00	13.200,00

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito o CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva do elevador do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, justifica-se para mantê-lo em perfeito funcionamento, por necessidade de locomoção vertical, como também preservar a segurança dos usuários, cabe ainda atender a NBR 13.994 de maio de 200 que disciplina o uso deste meio de locomoção para portadores de necessidades especiais (PNE).

Além disso, é essencial a contratação para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação predial, objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como continuado e necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o acesso dos usuários do Terminal Rodoviário.

A manutenção preventiva pode reduzir consideravelmente os custos com manutenção corretiva uma vez que ela evita danos maiores as peças e componentes, garantindo a segurança dos usuários e aumentando a vida útil do equipamento.

Tendo em vista ainda, o procedimento administrativo do Ministério Público, com atribuições perante a área de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, justifica-se a contratação de empresa para a manutenção preventiva do elevador.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, visando manter o elevador dentro das condições normais de utilização e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, consistindo tais serviços em revisão de segurança elétrica, comprovação dos dados básicos, revisão da qualidade incluindo ajustes, revisão funcional, lubrificação, substituição e/ou reparo de componentes e modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante.

Parágrafo segundo: Na execução dos serviços de manutenção preventiva, caso haja necessidade de substituição de peças será de responsabilidade do contratante.

Parágrafo terceiro: A empresa deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RIA (Relatório de Inspeção Anual) emitida anualmente por um engenheiro mecânico.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, **iniciando em 15 de abril de 2019, com término em 14 de abril de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, juntamente com o relatório detalhado do serviço, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.16	000	2540

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar, com perfeição e segurança, todos os serviços fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados ao Terminal Rodoviário Luiz Ferri, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;
- executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- no caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.
- deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários do Terminal Rodoviário União, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



k) realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

l) os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o funcionamento do elevador, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.

m) os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela prestadora do serviço em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.491 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, e da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento/execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;



d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de abril de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Ademir Vidal
Elevadores Central Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, para 1 (um) elevador, destinado ao transporte de passageiros do Terminal Rodoviário Municipal Luiz Ferri, no Município de Coronel Vivida.

Justificativa:

O serviço é necessário para que seja garantida a continuidade do funcionamento do elevador do Terminal Rodoviário Municipal Luiz Ferri com vistas à preservação dos bens e da segurança dos usuários. A permanente utilização dos elevadores gera desgaste nas peças e componentes do sistema, originando falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva.

A contratação dos serviços visa garantir a conservação e o perfeito funcionamento do elevador, permitindo comodidade e facilidade de acesso e tráfego de pessoas e materiais, bem como preservando a segurança dos usuários. Além disso, o elevador é essencial para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às edificações prediais do Terminal Rodoviário.

1 - Do Plano de Manutenção

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA detalhado do elevador. No respectivo relatório deverá constar o técnico, da CONTRATADA, responsável pelos serviços. Devendo ainda, constar neste relatório, anualmente e no início e término do contrato, considerações acerca da quantidade de quebras, da redução de diâmetro e da presença de corrosão ou ruptura nos cabos de aço (a exemplo tração e limitador de velocidade), das condições das polias, da resistência e condições do isolamento das bobinas, das condições do dispositivo de resgate e sugestões de melhoria. Sendo o referido relatório parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue até o 15º dia do período subsequente ao da prestação de serviços.

2 - Do Relatório Técnico de Serviços

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA. Devendo constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva realizada, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue até o 15º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços.

3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

Manter o quadro de comando, seus acessos, caixas e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador se apresentar irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

4 - Obrigações da Contratada

Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços de manutenção preventiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas da ABNT;
- b) às disposições legais da União e do Estado do Paraná;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença de um fiscal da contratante e de um responsável da empresa concessionária da gestão do Terminal Rodoviário, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto dessa contratação.

O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Mecânica, Elétrica, Eletrônica ou Civil, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os desta especificações.

Quando da troca de Responsável Técnico, a CONTRATADA providenciará o registro, junto ao CREA, de nova Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme disciplina a Resolução nº 307/1986-CONFEA.

Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

Todos os profissionais da CONTRATADA, deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.

Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, um ou mais números de telefone celular para atender a chamadas durante as 24 horas do dia, em todos os sete dias da semana, a fim de que a CONTRATANTE possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva. Um desses números de telefone celular deverá ser obrigatoriamente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primariamente os chamados feitos pela CONTRATANTE.

O servidor público responsável pela fiscalização dará suas instruções diretamente ao engenheiro responsável da CONTRATADA ou ao seu preposto.

A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

05 - Os serviços

Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo servidor responsável pela fiscalização, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA.

ROTINA MENSAL

Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

- a) Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- c) Remover poeira acumulada e óleo vazado.
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- e) Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato do elevador.
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos do quadro de comando e outros, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

Freios

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

Quadro de comando

- a) Remover a poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- c) Efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle.

Nos andares

- a) Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

Cabine

- a) Remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- e) Remover a poeira das grades de ventilação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- g) Remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- i) Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

Contrapesos

- a) Remover a poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

Poço/Para-choque

- a) Proceder à limpeza geral.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

Cabos de aço

- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

Outras Verificações

- a) Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- d) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- e) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- f) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
- g) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- h) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.

Coronel Vivida, 12 de abril de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Ademir Vidal
Elevadores Central Ltda
CONTRATADA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 30 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0195

Página 1 / 002

Assinado de forma digital por HUNGERCOMERCIOESERVICOSLTDA
ME13934031000161
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Paraná, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR
EBCAPPR, cn=HUNGERCOMERCIOESERVICOSLTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.04.29 18:09:02 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

DATA: 01/03/19 ABERTURA: 19/03/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER OS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AAB COMMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS-KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS, CAPOEIRA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento dos recursos apresentados e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2019, HOMOLOGO e ADJUDICO o processo licitatório ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME	20.400,00	163.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME	16.693.702/0001-36	163.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 163.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais). Coronel Vivida, 25 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019

DATA: 08/04/19 ABERTURA: 25/04/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 09/2019. HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
02	01	DANIEL SIMIONATO-ME	12.407.092/0001-05	37.786,35

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 37.786,35 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Não acudiram interessados para o lote nº 01, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 25 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019 REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 14 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 84.057,10. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de abril de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO -REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Proponente	Valor Total R\$
01	1ª	Licnes Serviços Ltda	574.026,83
	2ª	Weit Prestadora de Serviços Eireli	574.700,04
	3ª	Orbenk Administração e Serviços Ltda	585.185,88

** Proponentes em condição de empate, considerando o disposto no Edital no item 10, subitem 10.4. "Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006"; e ainda o estabelecido no Edital no item 10, subitem 10.5. "Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço".

E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Nº de ordem	Proponente
01	01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli

A proponente Iguaçu Soluções e Serviços Eireli foi convocada na data de 23 de abril de 2019 para apresentar as planilhas ajustadas, a mesma apresentou as planilhas dentro do prazo previsto, porém apresentou em sua primeira planilha o valor de R\$551.184,96 e na planilha ajustada o valor de R\$ 566.678,04, ferindo ao estabelecido no Edital no item 8, subitem 8.2.7. "O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global". Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 29 de abril de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 57/2019-Dispensa de Licitação nº 05/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida-COOPERVIVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, centros municipais de educação infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado R\$ 592.817,00. Prazo de execução: 337 dias, iniciando-se em 24 de abril de 2019 até 26 de março de 2020. Coronel Vivida, 23 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 55/2019 – Inexigibilidade nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame – Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 226.165,38. Prazo de execução: 349 dias, iniciando-se em 18 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vivida, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 52/2019 – Dispensa de Licitação nº 04/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: Elevadores Central Ltda, CNPJ nº 10.726.346/0001-25. Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva Mensal do Elevador do Terminal Rodoviário Luiz Ferri. Valor total R\$ 13.200,00. Prazo de vigência: 24 meses, iniciando em 15 de abril de 2019 até 14 de abril de 2021. Coronel Vivida, 12 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO Nº 04/2019.

SÚMULA: Aprova a prestação de contas FINAL FIA/PR – programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

EDITAL N.º 009/2019, de 29 de abril de 2019. - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2019 de 21/01/2019, combinado com a retificação Edital nº 002/2019, de 24/01/2019;

Considerando o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas conforme Edital nº. 008/2019 de 16/04/2019, RESOLVE I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem classificação, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 17/04/2019 a 25/04/2019, habilitados na Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

1.1 Que os candidatos habilitados, ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2019, combinado com a retificação Edital nº 002/2019, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 3 do Edital de abertura do certame e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

- necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
- por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.